

**ATO DA CONTROLADORA GERAL
RESOLUÇÃO CGM "N" Nº 2061, DE 02 DE JUNHO DE 2025.**

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

CONSIDERANDO os princípios da celeridade, eficiência administrativa e a utilização dos recursos tecnológicos para melhoria dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que os dados constantes da certidão de Nada Consta de Inquérito, são extraídos do Sistema de Recursos Humanos desta Urbe; e

CONSIDERANDO que o Órgão competente para emissão da referida certidão é a Coordenadoria Técnica de Inquérito Administrativo da Subcontroladoria de Corregedoria da Controladoria Geral do Município - CG/SUBCOR/CTCIA.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito das Comissões Permanentes de Inquérito Administrativo, da Subcontroladoria de Corregedoria, da CGM Rio, o atendimento e expedição do documento "NADA CONSTA" de servidor de modo *on line*, no Portal Carioca Digital, no seguinte endereço: <https://carioca.rio/servicos/declaracao-de-nada-consta-eletronica-do-servidor/>

Art. 2º O procedimento de emissão da certidão de NADA CONSTA DE INQUÉRITO se aplica, dentre outras hipóteses, aos casos de regularização de situação funcional, pedido de exoneração de cargo, adoção, licenças previstas nos artigos 104 e 107 da Lei nº 94, de 14 de março de 1979, aquisição de imóveis, aposentadoria, permuta e participação em eleições.

Art. 3º No caso de atendimento presencial, o horário para tal fim, nos dias úteis, da Coordenadoria Técnica de Inquérito Administrativo, da Subcontroladoria de Corregedoria, da Controladoria Geral do Município, será das 9h30 às 17h30.

§ 1.º É obrigatória a identificação do interessado quando da retirada da certidão de NADA CONSTA DE INQUÉRITO, com documento oficial de identificação, ou com a apresentação de instrumento de mandato (procuração específica), com poderes especiais na forma do art. 661, § 1º, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil Brasileiro.

§ 2.º Caso ocorra motivo de força maior, a Coordenadoria Técnica de Inquérito Administrativo da Subcontroladoria de Corregedoria da Controladoria Geral do Município, poderá, excepcionalmente, emitir o documento mencionado no *caput* após pesquisa no Sistema Informatizado de Recursos Humanos do Município do Rio de Janeiro - ERGON.

Art. 5º O prazo de validade da certidão NADA CONSTA DE INQUÉRITO é de 15 (quinze) dias.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria Técnica de Inquérito Administrativo da Subcontroladoria de Corregedoria da Controladoria Geral do Município.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções CGM nº 1747, de 09 de julho de 2021 e CGM n.º 2057, de 27 de maio de 2025.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2025.

ROSEMARY DE AZEVEDO CARVALHO TEIXEIRA DE MACEDO